



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XIX – N° 119° IPANGUAÇU/RN SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

## ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

### PODER EXECUTIVO

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito  
Municipal MARA CARMELITA PESSOA LOPES E LOPES – Vice-  
Prefeita

### PODER LEGISLATIVO

ANTÔNIO JOSÉ DA  
COSTA BRÁULIO  
BRUNO DA COSTA  
DOEL SOARES DA  
COSTA FRANCISCO  
FONSECA FILHO  
JEFFERSON CHARLES DE  
ARAÚJO SANTOS JOÃO BATISTA  
BERTOLDO GOMES  
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA  
JÚNIOR JOSIMAR LOPES  
MARCOS PAULO  
FILGUEIRA RAYRIS DE  
OLIVEIRA ALVES  
SILVANO DE SOUZA  
LOPES

### PODER JUDICIÁRIO

**ANA MARIA MARINHO DE BRITO**  
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**FERNANDA BEZERRA GUERREIRO LOBO**  
Titular da Promotoria de Justiça  
de Ipanguaçu

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL:** art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere a serviços de transmissão de sessão de licitação;

CONSIDERANDO que durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, além de outras secretarias, continuam a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº **2.326/2021**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar serviços de transmissão de sessão de licitação, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: **JAIR RODRIGO SILVA EVENTOS – ME**, inscrito sob o CNPJ de nº **15.214.591/0001-77**, referente ao empenho de nº **1.109.001/2021**, liquidado através da nota de liquidação **553/2021**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 26 de novembro de 2021.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA  
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

JOELTON RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Municipal de Finanças

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação de serviços de decoração, que durante a pandemia do Novo Corona Vírus a Secretaria Municipal de Saúde continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo nº 2.244/2021 e 2.247/2021 a ser efetuado se tratam de despesas inadiáveis e imprescindíveis, pois visam assegurar a prestação de serviços de decoração para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar serviços de decoração, notadamente da Secretaria de Saúde, para a empresa **FRANCISCO WELSON VARELA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.194.922/0001-04**, referente aos empenhos de nº 1.025.001/2021 e 1.025.002/2021, liquidados através das notas de liquidação nº 861/2021 e 862/2021, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 26 de novembro de 2021.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes  
Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Finanças

#### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Saúde intensificou as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos nº 1.468/2021, a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à compra de material de expediente para o fornecedor: **RN CONSULTORIA ASSESSORIA CAPACITAÇÃO E PROJETOS**, inscrito sob o CNPJ de nº **26.791.857/0001-60**, referente ao empenho de nº **721.003/2021**, liquidado através da nota de liquidação de nº 750/2021, pagamentos a serem feitos através de transferências bancária.

Ipanguaçu/RN, 26 de novembro de 2021.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes  
Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Finanças

#### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere a serviços e aquisição de peças para manutenção corretiva nos ares-condicionados em algumas Unidades Básicas de Saúde – UBS do município de Ipanguaçu/RN;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus à Secretaria Municipal de Saúde continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº **2.020/2021**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, principalmente no que concerne à garantia da reparação dos ares-condicionados das UBSs de modo a garantir um bom funcionamento das unidades básicas de saúde, bem como conforto aos seus usuários;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a manutenção dos ares-condicionados das Unidades Básicas de Saúde, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde para o fornecedor: **SALMO JOSÉ VIANA COSTA**, inscrito sob o CNPJ de nº **23.758.076/0001-86**, referente ao empenho de nº **928.001/2021**, liquidado através da nota de liquidação nº 858/2021, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 26 de novembro de 2021.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

WANDERLY BERTOLDO NUNES  
Secretária Municipal de Saúde

JOELTON RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Municipal de Finanças

#### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de materiais de construção destinados a realização de reparos no Centro de Saúde Tibúrcio Freire da Silveira no município;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Saúde continuam a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que ao pagamento referente ao processo de despesa nº 1.052/2021, a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações de reformas e pequenos reparos no Centro de Saúde;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, principalmente nas ações de reparos no Centro de Saúde para garantir um ambiente mais agradável e em bom estado para atender a população, processo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde para o fornecedor: **B TRINDADE DANTAS - ME**, inscrito sob o CNPJ de nº **27.677.233/0001-80**, referente ao empenho de nº 609.004/2021, liquidado através da nota de liquidação de nº 892/2021, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 26 de novembro de 2021.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes  
Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Finanças

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**LEIS E DECRETOS**

**COMARCA DE IPANGUAÇU**

**PODER LEGISLATIVO**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E  
TRANSPORTES ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº  
800 - CENTRO.  
IPANGUAÇU/  
RN CEP -  
59508-000  
TELEFAX: (84) 3335-2540

**ESPAÇO  
EM  
BRANCO**